

CF Nº 039/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS - OVG** e **MARQ-CERTO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA - ME**,
na forma abaixo:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral em substituição **Helca de Sousa Nascimento**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1986686 SSP/GO e do CPF nº 597.964.561-68 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, todos residentes e domiciliados em Goiânia - GO, ambos residentes e domiciliadas nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARQ-CERTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA**, empresa privada de responsabilidade limitada CNPJ/MF 03.082.464/0001-82 com sede na Av. Graça Aranha, s/nº, Qd. 026, Lt. 001E - Cidade Satélite - Aparecida de Goiânia - GO Euripedes Menezes, Qd. 05, Lt. 29/30, Galpão 02, Parque Industrial Vice-Presidente José de Alencar, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pelo sócio **Lucimar José de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, RG 2118460 - SSP - GO, CPF 508.649.711-68, residente e domiciliado na Rua Pedro de Oliveira, nº 3.876, Qd. 68, Lt. 13 - Cidade Satélite São Luiz - Aparecida de Goiânia - GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta constante no Processo nº **2016/376371**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo

Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.5 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para fornecimento de etiquetas adesivas em papel brilhante, conforme especificação e quantitativo da tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA	Unid.	Qtd.	Vir Unit.	Vir total
01	Etiqueta em alta adesão em papel brilhante, 190g., medida 15 x 8cm.	Un.	710.000	0,0510	36.210,00

Valor total do contrato.....R\$ 36.210,00

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **2016/376371** especialmente o Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO.

As etiquetas deverão ser entregues de forma parcelada no Almoxarifado Central da OVG, situado na Rua T-14, nº 249 – Setor Bueno, nesta Capital,

mediante comunicação e não deverá ultrapassar 05 (cinco) dias após a solicitação do setor competente, observando-se as condições para a entrega das mesmas.

Parágrafo Primeiro – O layout será encaminhado à empresa Contratada via e-mail e a Contratada deverá imprimir uma amostra para aprovação da GASSBE antes da produção total do material.

Parágrafo Segundo – Os materiais utilizados na impressão deverão ser de 1ª qualidade e as etiquetas entregues devidamente embaladas e lacradas e em perfeitas condições, não podendo ser danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento das mesmas.

Parágrafo Terceiro – As etiquetas deverão ser transportadas de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – As etiquetas deverão apresentar o maior prazo de validade possível, contados da data da entrega das mesmas.

Parágrafo Quinto – Caso as etiquetas sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-las em até 01 (um) dia.

Parágrafo Sexto – O transporte e a descarga das etiquetas nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo Oitavo – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEGPLAN, conforme despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG às fls. 93 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento das etiquetas, o valor total de **R\$ 36.210,00 (Trinta e seis mil e duzentos e dez reais)**.

Parágrafo Primeiro – O valor unitário estabelecido na cláusula primeira é fixo e irrevogável, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com seguros, tributos e outros.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG em até 30 (trinta) dias após a apresentação válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente atestado pelo setor competente, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela

CONTRATADA, às fls. 38:

Banco: 001 (Banco do Brasil)

Agência: 5901-3

Conta corrente: 405894-1

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais ou documentos equivalentes que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a

exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior à 03

(três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

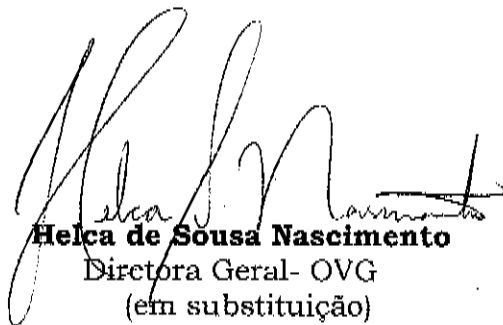
O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

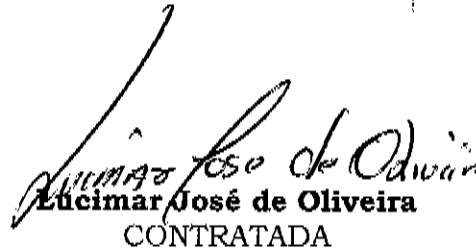
Goiânia, 29 de dezembro de 2016.



Helca de Sousa Nascimento
Diretora Geral- OVG
(em substituição)



Olavo Marsura Rosa
Dir. Adm./Financeiro-OVG



Lucimar José de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

1º - Diego Alves

Nome: 48053386170

CPF:

2º - Sidney Marlson

Nome: 702082411-08

CPF: